



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02331/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições da Presidência dos Creas

Assunto: Recurso de Requerimento de Registro de Candidatura - Jefferson Jaime Cassoli

Interessado: Jefferson Jaime Cassoli

DELIBERAÇÃO CEF Nº 74/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Jefferson Jaime Cassoli Candidato ao cargo de Presidente do CREA/TO nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Crea/Confea;

Considerando a Deliberação CER/TO nº 3/2020 (fls. 59), que indeferiu o registro de candidatura em análise, com base na alínea “m”, do art. 2º, da Lei Complementar nº 135/2010 e art. 27, IV, da Resolução nº 1.114/2019;

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado (fls. 61/70), alegando, em síntese, que o indeferimento é ilegal, que o processo de ética que responde ainda está em curso, que apresenta documento que comprova que ainda tem prazo para recorrer a tal processo, que o art. 27, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019 só deve ser aplicado em casos de processos com decisão definitiva, que não é o caso, segundo o recorrente;

Considerando decisão que obteve no Mandado de Segurança nº. 1002283-14.2020.4.01.4300, a qual em sede de liminar determina à Comissão Regional Eleitoral do CREA/TO que registre a candidatura do recorrente, permitindo sua regular participação no pleito eleitoral, tendo em vista que a aplicação dos dispositivos que levaram ao indeferimento candidatura não devem ser levados em consideração ao caso, uma vez que não houve decisão definitiva e que a pena aplicável ao caso não é de exclusão ao exercício da profissão, e sim passível de advertência;

Considerando que a Decisão Plenária 04/2020 – CER/TO (fl. 85), retificou o Edital Eleitoral de 8 de abril de 2020, para deferir a candidatura do interessado;

Considerando que não houve apresentação de contrarrazões ao recurso;

Considerando que consta dos autos um Edital Eleitoral Retificado, de 08/04/2020 no qual "A Comissão Eleitoral Regional - CER-TO, instituída pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Tocantins por meio da Decisão Plenária PL nº 004/2020, em observância ao art. 34, da Resolução nº 1114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, TORNA PÚBLICO o extrato das decisões da CER-TO acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos para os cargos de Presidente do Crea, Conselheiros Federais e Diretores Geral e Administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea (Mútua-TO)", em cumprimento à medida liminar nos autos do processo nº 1002283-14.2020.4.01.4300, em tramitação na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins, que determina à CER-TO que registre a candidatura do impetrante, permitindo sua regular participação no pleito eleitoral;

Considerando, portanto, que a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado em face da Deliberação CER/TO nº 3/2020, resta prejudicado, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 1002283-14.2020.4.01.4300, em tramitação na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - DECLARAR prejudicada a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado em face da Deliberação CER/TO nº 3/2020, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 1002283-14.2020.4.01.4300, em tramitação na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins;

2 - COMUNICAR o candidato Jefferson Jaime Cassoli acerca do inteiro teor da presente deliberação para fins de conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328058** e o código CRC **FC6777CF**.

Referência: Processo nº CF-02331/2020

SEI nº 0328058